

Brasília, 11 de junho de 2019.

Excelentíssima Senhora Deputada
DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2015,
Câmara dos Deputados

Assunto: Sugestão à PEC 15 de 2015

Senhora Deputada,

Muito tem se falado sobre a boa prática do estado do Ceará, de, a partir de uma visão sistêmica do financiamento da educação, que remonta aos ensinamentos da saudosa Professora Maria Eudes Veras, destinar recursos provenientes de outras fontes que não o Fundeb, para a indução da melhoria da aprendizagem dos educandos de forma a garantir seu direito à educação.

Utiliza-se a cota municipal do ICMS para induzir essa prática, que, no caso do Ceará, abrange a educação, a saúde e meio ambiente.

Há uma dificuldade concreta na coleta de assinaturas para as emendas. Confiamos na disposição de V. Ex^ª para acolher as sugestões que procurem aperfeiçoar a proposta.

A presente sugestão procura, ao mesmo tempo **preservar a autonomia dos entes federados e ampliar o poder de coordenação dos Estados** na política educacional de seu território, mas em colaboração e harmonia com os municípios. Cada Estado poderá, ainda, escolher as áreas de atuação para as quais deseja distribuir outros recursos **segundo os critérios que definir**, observada a distribuição de, no mínimo 10% por cento para os municípios que obtiverem **melhoria nos resultados de aprendizagem com aumento da equidade**, expressa pela diminuição das diferenças

de aprendizagem entre os quintis extremos de renda, medidos ao final do 2º, 5º e 9º, escolar medido por avaliação nacional (SAEB) ou avaliação estadual similar.

Propomos, ainda, que, em caso de extinção de impostos da cesta Fundeb e sua substituição por novos tributos, ou alteração de suas alíquotas ou fatos geradores seja, em qualquer hipótese, preservado o valor real do que for aplicado na educação básica por meio do Fundeb.

Assim, encaminhamos para análise de V. Ex^a a seguinte **sugestão de emenda** com dispositivos a serem inseridos na PEC nº 15 de 2015:

Insira-se, onde couber, na Proposta de Emenda Constitucional nº 15, de 2015, dispositivos com a seguinte redação:

Dê-se a seguinte redação ao **art. 158** da Constituição Federal e Insira-se **parágrafo no art. 60 do ADCT**, com a seguinte redação:

“Art. 158.....

Parágrafo único.....

I – sessenta e cinco por cento, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – trinta e cinco por cento, de acordo com o que dispuser lei estadual, observada a distribuição de, no mínimo 10% por cento para os municípios que obtiverem melhoria nos resultados de aprendizagem com aumento da equidade, expressa pela diminuição das diferenças de aprendizagem entre os quintis extremos de renda, medidos ao final do 2º, 5º e 9º, escolar medido por avaliação nacional (SAEB) ou avaliação estadual similar. (NR)

.....
.....
Art. 60 – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT

Art.º60 ADCT.....

.....

§ Na hipótese de extinção ou alteração das alíquotas ou fatos geradores dos tributos que compõem a cesta de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os percentuais de novos tributos subvinculados ao fundo terão valor, no mínimo equivalente aos valores do último exercício que preceder a vigência dos novos tributos.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2019.

Deputado BACELAR